

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de julho de 1967.
 (a) Thomé de Souza Machado

Registrado, hoje, nesta sec. Prefeito Municipal
 Cel 18/7/67 (a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 473

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto o crédito Especial no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais e zeros) para pagamento de despesas feitas com guardas de trânsito, no período de verão (3/1 a 3/3) 3 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Artº 2º Os recursos para atendimento desta Lei advirão do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de julho de 1967.
 (a) Thomé de Souza Machado

Registrado, hoje, nesta sec. Prefeito Municipal
 Cel 20/7/67 (a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 474

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno sito à rua Beira Mar, em Barra do Itapemirim, desta cidade, com a área